

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 052/2000

Cacimbas - PB., 27 de Setembro de 2000.

Fixa Subsídio dos Vereadores para a Legislatura dois mil e um a dois mil e quatro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimbas, no uso das suas atribuições legais e na forma do regimento interno, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - Esta Lei tem o objetivo de fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Cacimbas para a Legislatura de dois mil e um até dois mil e quatro, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2° - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura dois mil e um a dois mil e quatro será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), mensal.

Art. 3° - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de R\$ 1000,00 (Um mil Reais), mensal.

Art. 4° - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a titulo de indenização, a importância de R\$ 30,00 (Trinta Reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador

Art. 5° - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização da sessão por falta de quorum.

Villon de Almeida

Art. 6º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II – anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7°- Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras,aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 8º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores Públicos Municipais.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 10°- Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e um, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

Nilton de Almeida -PREFEITO-

Wilton de Alr



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 052/2000

Cacimbas - PB., 27 de Setembro de 2000.

Fixa Subsídio dos Vereadores para a Legislatura dois mil e um a dois mil e quatro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimbas, no uso das suas atribuições legais e na forma do regimento interno, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - Esta Lei tem o objetivo de fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Cacimbas para a Legislatura de dois mil e um até dois mil e quatro, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2° - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura dois mil e um a dois mil e quatro será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), mensal.

Art. 3° - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de R\$ 1000,00 (Um mil Reais), mensal.

Art. 4° - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a titulo de indenização, a importância de R\$ 30,00 (Trinta Reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador

Art. 5° - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização da sessão por falta de quorum.

de Almeida Prefeito Art. 6° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

- II anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.
- Art. 7°- Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:
- I a receita de contribuição de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;
  - II operação de crédito;
  - III receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras,aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.
  - Art. 8º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores Públicos Municipais.
- Art. 9° As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.
- Art. 10°- Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e um, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

Nilton de Almeida -PREFEITO-



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 052/2000

Em, 27 de Setembro de 2000.

Fixa Subsídio dos Vereadores para a Legislatura dois mil e um a dois mil e quatro e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos Vereadores do Município de Cacimbas para a Legislatura de dois mil e um a dois mil e quatro, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2° - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura dois mil e um a dois mil e quatro, mensalmente, será de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio, mensal, de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 5° - A ausência do Vereador às sessões ordinárias, injustificadamente, implicará no desconto de R\$ 30,00 (trinta reais), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização da sessão por falta de quorum.

Art. 6º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

Wilton Jelin:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

 I - a receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e um, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas -PB, em 27 de Setembro de 2000.

Nilton de Almeida Prefeito Constitucional